



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 996

Concede um aumento salarial de 50% (cincoenta por cento), para todos os funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal, com exceção do Magistério Municipal de Campestre.

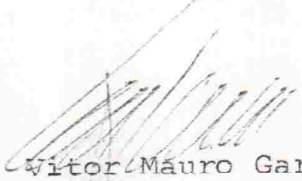
O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido um aumento salarial de 50% (cincoenta por cento) para todos os funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Campestre, com exceção do Magistério Municipal.

Art.2º - O referido aumento será a partir de 1º de novembro de 1988 e será sobre os vencimentos atuais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação, e terá validade a partir de 1º de novembro de 1988.

Campestre, 14 de novembro de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário